



Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO (extracto) nº 01/05 – 29.NOV. – 1ª S/PL

O plenário da 1ª Secção do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 29 de Novembro de 2005, deliberou:

A. Fiscalização Prévia

- a) Não será accionada a dispensa de fiscalização prévia prevista na aliena a) do nº 1 do artigo 38º da Lei 98/97;
- b) Serão realizadas auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia sempre que, perante casos concretos que o justifiquem, tal vier a ser determinado em Subsecção.

B. Fiscalização Concomitante

Tendo presentes os princípios e critérios fixados no Plano Trienal para o planeamento, selecção e execução das acções e auditorias de fiscalização concomitante;

Tendo por objectivo assegurar o controlo de entidades das Administrações Central e Local e em articulação com o programa de fiscalização da 2ª Secção;

- a) São incluídos no Programa de Fiscalização Concomitante as seguintes áreas e entidades:

Área	Entidades
Contratos individuais de trabalho	- Serviços da Administração Central
Aquisição de bens e serviços adjudicados ao abrigo dos contratos de aprovisionamento	- Serviços da Administração Central - Autarquias locais
Acompanhamento da execução do protocolo de colaboração entre a Direcção Geral dos Serviços Prisionais e a Santa Casa da Misericórdia do Porto para a gestão do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, no seguimento da decisão de visto proferida em 03.12.04 no processo nº 2062/04	- Direcção Geral dos Serviços Prisionais
Admissão de pessoal dirigente	- Autarquias Locais



Tribunal de Contas

- b) Será dada prioridade à conclusão das acções transitadas de programas de fiscalização de anos anteriores;
- c) Poderá ainda a 1ª Secção deliberar realizar acções de fiscalização concomitante incidindo sobre contratos seleccionados atento o respectivo impacto social e/ou financeiro.

Lisboa, 29 de Novembro de 2005

O Presidente,

(Guilherme d'Oliveira Martins)